



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.002/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a afixação em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação, em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

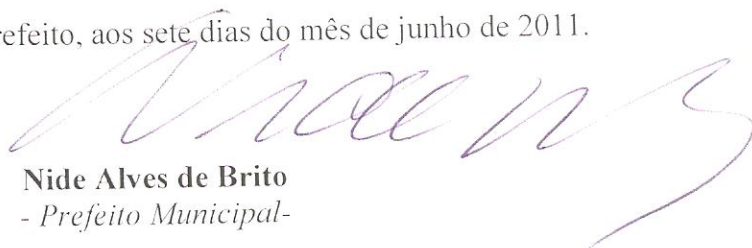
Parágrafo Único – O cartaz de que trata este artigo deve possuir tamanho mínimo equivalente ao de uma cartolina, ou seja, 50 x 65 cm, e conter os seguintes dizeres: “*O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência e morte.*”

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos citados no art. 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas de conscientização a respeito do que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas